



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.752 , de 26/04/22

Processo: 88.187

**PROJETO DE LEI Nº. 13.686**  
**(Volume I)**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Institui o Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí-PMUJ.

Arquive-se

Diretor Legislativo

30/04/2022

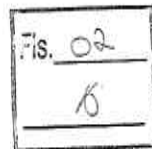


**PROJETO DE LEI Nº. 13.686**

<b>Diretoria Legislativa</b>		<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 30/03/2022		Parecer CJ nº: 512	<b>QUORUM:</b>	
<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>		
<p>A CJR.</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Diretor Legislativo 19/04/2022</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 19/04/2022</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 19/04/2022</p>		
<p>A CIMU</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Diretor Legislativo 19/04/2022</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 19/04/2022</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 19/04/2022</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 70/2022

Processo SEI nº 4.248/2022

Jundiaí, 29 de março de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa instituir o **Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí - PMUJ**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 03  
f.

Processo SEI nº 4.248/2022

PUBLICAÇÃO  
07/04/2022

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

*Fay Milla*  
Presidente  
05/04/2022

APROVADO  
*Fay Milla*  
Presidente  
26/04/2022

PROJETO DE LEI Nº 13.686

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Jundiaí - PMUJ, em atendimento ao disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e nos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019.

§1º O PMUJ é o instrumento de planejamento e de gestão do Sistema de Mobilidade Urbana, tendo por finalidade orientar as ações do Município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade.

§2º Compõem o PMUJ os seguintes ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

- I - Anexo I - P1 - Mobilização, Levantamentos e Análise Prévia;
- II - Anexo II - P2 - Pesquisas de Campo, Simulações e Análise Prévia;
- III - Anexo II.A - P2 - Contagem Volumétrica;
- IV - Anexo II.B - P2 - Visual de Carregamento;
- V - Anexo III - P3 - Diagnóstico e Análise Prévia;
- VI - Anexo IV - P4 - Elaboração de Propostas;
- VII - Anexo V - P5 - Audiências Públicas e Consolidação das Propostas;



**VIII** - Anexo VI - P6 - Detalhamento de Propostas;

**IX** - Anexo VI.A - P6 - Apêndice;

**X** - Anexo VII - P7 - Relatório Síntese.

**Art. 2º** O objetivo do PMUJ é proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas, bens e serviços, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano e rural, mediante a utilização dos vários modais de transporte.

**Art. 3º** As intervenções públicas ou privadas deverão estar em conformidade com as diretrizes do PMUJ.

**Art. 4º** Para o alcance dos objetivos propostos no PMUJ, compete ao Poder Executivo, observado o disposto no Art. 2º desta Lei:

**I** - identificar áreas a serem qualificadas, por meio de diagnósticos, relacionados a interesses do transporte ou da mobilidade;

**II** - intensificar a fiscalização referente às normas de construção e conservação de passeios;

**III** - implantar faixas de travessia nas vias onde haja alta concentração de pedestres;

**IV** - implantar faixas preferenciais, corredores preferenciais ou faixas exclusivas para o transporte coletivo urbano;

**V** - desenvolver campanhas de conscientização e incentivo ao deslocamento realizado por modos não motorizados;

**VI** - desenvolver programas para a qualificação urbanística, ambiental e paisagística dos espaços públicos destinados à mobilidade;

**VII** - criar mecanismos de aproveitamento de recursos oriundos do trânsito de veículos, para reinvestimento em mobilidade ativa e transporte coletivo;

**VIII** - ampliar e conservar a infraestrutura cicloviária.

**Parágrafo único.** Nos termos do inciso I deste artigo, as áreas identificadas e qualificadas na forma proposta no PMUJ deverão constituir reservas, a serem declaradas de utilidade pública para estes fins.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 05  
6

**Art. 5º** A execução dos investimentos propostos para o alcance dos objetivos do PMUJ deverá seguir a lógica de intersectorialidade das Plataformas de Serviços, instituída pelo Decreto Municipal nº 26.796, de 31 de janeiro de 2017, bem como a programação apresentada no PPA 2022-2025, instituído pela Lei Municipal nº 9.673 de 17 de novembro de 2021 e nos planos plurianuais futuros, bem como as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes abrangidos por esta Lei.

**§1º** Para a execução do PMUJ deverão ser observados os eixos e princípios definidos pelo Decreto Municipal nº 29.732, de 10 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Municipal;

**§2º** As intervenções propostas pelo PMUJ deverão estar alinhadas aos compromissos estabelecidos pela Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), firmada pela República Federativa do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art. 6º** As revisões e atualizações do PMUJ ocorrerão em prazo não superior a 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** As revisões periódicas serão precedidas da realização de diagnóstico do Sistema de Mobilidade Urbana do Município, e deverão levar em consideração os relatórios anuais de balanço, relativos a implantação do Plano de Mobilidade e seus resultados, realizados pelo Grupo Técnico de Mobilidade - GTM.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá alterar as diretrizes constantes do PMUJ, de acordo com a dinâmica da mobilidade urbana e a necessidade existente, fundamentando seus atos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito



(PL nº. 13.686)

Folhas 06 a 883

## **ANEXOS**

**Anexo I – P1 Mobilização, levantamento e análise**

[http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/11493.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/11493.pdf)

**Anexo II – P2 – Pesquisas de Campo, Simulações e A**

[http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/11494.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/11494.pdf)

**Anexo II.A – P2 – Contagem Volumétrica**

[http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/11496.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/11496.pdf)

**Anexo II.B – P2 – Visual de Carregamento**

[http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/11497.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/11497.pdf)

**Anexo III – P3 – Diagnóstico e Análise Prévia**

[http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/11498.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/11498.pdf)

**Anexo IV – P4 – Elaboração de Propostas**

[http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/11500.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/11500.pdf)

**Anexo V – P5 – Audiências Públicas e Consolidada**

[http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/11501.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/11501.pdf)

**Anexo VI – P6 – Detalhamento de Propostas**

[http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/11502.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/11502.pdf)

**Anexo VI.A – P6 – apêndice**

[http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/11503.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/11503.pdf)

**Anexo VII – P7 – Relatório Síntese**

[http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/11504.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/11504.pdf)



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa instituir o Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí - PMUJ.

O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Jundiaí é o instrumento de planejamento e de gestão do Sistema de Mobilidade Urbana, tendo por finalidade orientar as ações do Município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas, bens e serviços em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade, elaborado em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, e da Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, que revisou o Plano Diretor do Município de Jundiaí.

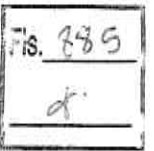
A elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí foi dividida em 7 (sete) produtos e foi desenvolvido com base nas informações e diagnósticos municipais, pesquisas de campo, simulações e audiências públicas, sendo composto pelos seguintes ANEXOS:

- Anexo I - P1 - Mobilização, Levantamentos e Análise Prévia;
- Anexo II - P2 - Pesquisas de Campo, Simulações e Análise Prévia;
- Anexo II.A - P2 - Contagem Volumétrica;
- Anexo II.B - P2 - Visual de Carregamento;
- Anexo III - P3 - Diagnóstico e Análise Prévia;
- Anexo IV - P4 - Elaboração de Propostas;
- Anexo V - P5 - Audiências Públicas e Consolidação das Propostas;
- Anexo VI - P6 - Detalhamento de Propostas;
- Anexo VI.A - P6 - Apêndice; e
- Anexo VII - P7 - Relatório Síntese.

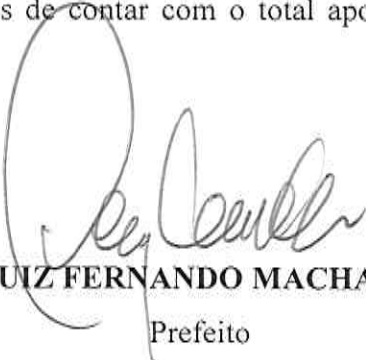




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº  
SEI 0415081/2022

Em 14/03/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022  
VALORES CORRENTES

Art. 5º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 02\_22  
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.199.930.848</b>	<b>2.649.903.191</b>	<b>2.756.486.900</b>	<b>2.540.212.988</b>	<b>2.643.813.537</b>	<b>2.981.113.814</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.542	807.083.565	1.010.687.306	962.757.000	996.452.495	1.135.282.585
Contribuições	109.339.807	124.458.902	133.950.800	128.034.372	133.201.333	158.110.174
<i>Receita Previdenciária</i>	83.150.793	95.251.138	104.160.000	93.746.450	97.027.576	120.127.728
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.189.024	29.207.766	29.790.800	34.287.922	36.173.758	37.982.446
Receita Patrimonial	63.453.257	189.904.434	112.105.000	29.170.872	31.031.834	35.147.549
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.848	183.971.814	110.838.000	27.424.070	29.206.824	33.884.011
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	932.620	1.269.000	1.746.803	1.825.000	1.463.538
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.872.314	1.358.103.344	1.296.714.793	1.355.088.959	1.463.919.173
Demais Receitas Correntes	97.348.708	97.783.975	141.685.650	123.838.151	127.859.916	158.854.328
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	97.783.975	141.685.650	123.838.151	127.859.916	158.854.328
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.137.180.770</b>	<b>2.460.931.377</b>	<b>2.645.650.900</b>	<b>2.512.788.919</b>	<b>2.614.406.903</b>	<b>2.847.429.803</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>84.257.622</b>	<b>34.674.529</b>	<b>16.946.700</b>	<b>25.812.000</b>	<b>28.115.000</b>	<b>430.115.000</b>
Operações de Crédito (VI)	75.373.235	28.664.079	16.461.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	860.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	2.977.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	8.377.238	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	8.377.238	279.700	2.500.000	3.000.000	400.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	12.000	15.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	1.083.211	41.000	12.000	15.000	20.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>5.884.388</b>	<b>10.437.588</b>	<b>495.700</b>	<b>2.612.000</b>	<b>3.115.000</b>	<b>400.115.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>153.881.107</b>	<b>208.768.999</b>	<b>240.977.700</b>	<b>250.311.611</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.143.065.156</b>	<b>2.471.368.965</b>	<b>2.646.146.600</b>	<b>2.515.400.919</b>	<b>2.617.521.903</b>	<b>3.347.544.803</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.937.547.995</b>	<b>2.172.064.666</b>	<b>2.377.359.300</b>	<b>2.447.798.488</b>	<b>2.540.800.712</b>	<b>3.180.426.763</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.098.684.191	1.133.929.400	1.274.357.825	1.325.528.791	1.484.213.889
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.683	18.706.395	25.243.800	29.738.000	32.880.400	39.440.991
Outras Despesas Correntes	906.891.628	1.054.644.080	1.218.186.100	1.143.704.863	1.172.413.521	1.656.872.187
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.929.063.332</b>	<b>2.153.328.272</b>	<b>2.352.115.500</b>	<b>2.418.062.488</b>	<b>2.507.940.312</b>	<b>3.140.985.771</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>117.657.875</b>	<b>86.948.514</b>	<b>233.278.400</b>	<b>93.026.600</b>	<b>100.927.825</b>	<b>185.802.051</b>
Investimentos	105.068.105	63.127.626	197.533.500	35.000.000	40.000.000	120.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.489.771	23.820.887	35.744.900	58.028.600	60.927.825	65.802.051
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>105.068.105</b>	<b>63.127.626</b>	<b>197.533.500</b>	<b>35.000.000</b>	<b>40.000.000</b>	<b>120.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>162.795.900</b>	<b>25.000.000</b>	<b>30.000.000</b>	<b>45.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>164.816.978</b>	<b>216.602.800</b>	<b>240.977.700</b>	<b>250.311.611</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>2.034.131.437</b>	<b>2.216.465.898</b>	<b>2.712.444.900</b>	<b>2.478.062.488</b>	<b>2.577.940.312</b>	<b>3.305.985.771</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>108.933.720</b>	<b>254.913.067</b>	<b>(66.298.300)</b>	<b>37.338.431</b>	<b>39.581.591</b>	<b>41.559.031</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(52.268.077)</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>39.249.700</b>			

Aumento Permanente da Receita			174.777.635	(130.745.681)	102.120.995	730.022.899
Ampliação das Despesas			495.989.002	(234.382.412)	99.877.824	728.045.459
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(321.211.367)</b>	<b>103.636.731</b>	<b>2.243.160</b>	<b>1.977.440</b>

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

## VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO NULO

Fis. 887

f

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo SEI nº 0004248/2022, objetivando a obtenção de aprovação Legislativa para P-L que institui o PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, pela UGMT, em atendimento ao disposto no Art. 24 da Lei Federal n. 12587 de 03/01/2012 e nos Artigos 69 e 70 da Lei Municipal n. 9321 de 11/11/2019.

Jundiaí, 14/03/22

Luiz Fernando Boscolo  
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 15/03/2022, às 18:10, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 16/03/2022, às 15:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0415081** e o código CRC **BD254AE5**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0004248/2022

0415081v2

ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 11/03/2022

PROCESSO SEI Nº: PMJ.0004248

ANO: 2022

UNIDADE SOLICITANTE: 12 - UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

1. TIPO:

	OBRAS CIVIS
	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
	AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
	REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
	NOVA CONTRATAÇÃO
xxx	OUTRO (Projeto de Lei)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Trata-se de proposta de Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Jundiá - PMUJ, em atendimento ao disposto no art. 24 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e nos arts. 69 e 70 da Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019. O PMUJ é o instrumento de planejamento e de gestão do Sistema de Mobilidade Urbana, tendo por finalidade orientar as ações do Município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade.

	O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
	O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
	O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.
xxx	NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
	AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DECORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO.

3. DESPESAS:

- ( ) PESSOAL E ENCARGOS  
( ) CUSTEIO  
( ) INVESTIMENTO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
01	Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Jundiá	R\$ 0,00	
TOTAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1 DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:

71s. 889  
f

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	R\$ 0,00	
TOTAL	R\$ 0,00	
		R\$ 0,00

4.1 DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" À "YY")	
			R\$	
			R\$	
TOTAL		R\$	R\$	R\$
			R\$	

6. RETENÇÕES EFETUADAS:

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" À "YY")	
			R\$	
TOTAL		R\$	R\$	R\$
			R\$	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 2023 (R\$)		ANO 2024 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						

JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01						
TOTAL 02						

Fls. 890  
+

**LUIZA ANTONIA CLEMENTE NAZARIO**

Gestor Orçamentário requisitante  
*Documento assinado digitalmente*

**ARMANDO MIETTO JÚNIOR**

Diretor requisitante  
*Documento assinado digitalmente*

**ALOYSIO QUEIROZ**

Gestor requisitante  
*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Antonia Clemente Nazario**, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, em 11/03/2022, às 11:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Mietto Junior**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da UGMT, em 11/03/2022, às 14:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aloysio Alberto de Queiroz Junior**, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte, em 11/03/2022, às 16:59, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 9414106 e o código CRC A976EE11.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8998 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

Anexo III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Declaração

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que a **proposta de Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Jundiaí**, não necessita de previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, mantendo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes.

Jundiaí, 11 março de 2022.

**ALOYSIO QUEIROZ**

Gestor UGMT

*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Aloysio Alberto de Queiroz Junior**, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte, em 11/03/2022, às 16:59, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0414140** e o código CRC **F8AE12CD**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8998 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0018/2022**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.686/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que visa instituir o Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí – PMUJ.

Da análise dos autos, entendemos que se trata da instituição de uma política, sendo que qualquer despesa decorrente de sua implementação deverá ser previamente programada nas peças de planejamento orçamentário. Referente a esse aspecto, tomamos a liberdade de transcrever os projetados artigos. 5º e 8º às fls. 05.

*“(...) Art. 5º. A execução dos investimentos propostos para o alcance dos objetivos do PMUJ deverá seguir (...) bem como a programação apresentada no PPA 2022-2025 (...) e nos planos plurianuais futuros, bem como as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes abrangidos por esta Lei. (...) Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”*

No mesmo sentido, às fls. 886-891, os estudos referentes as estimativas do Impacto Orçamentário-Financeiro informam impacto nulo decorrente da aprovação da presente propositura.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a propositura encontra-se apta à tramitação. Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 30 de março de 2022.

  
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Agente de Serviços Técnicos





PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 66

**PROJETO DE LEI Nº 13.686**, do PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO) (PROCESSO Nº 88.187), que institui o Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí-PMUJ.

Vem a esta Procuradoria a presente propositura, que institui o Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí-PMUJ, visando orientar a ações do Município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte para atender as atuais e futuras necessidades da população com relação à mobilidade.

Antes de esta Procuradoria exarar parecer, observando o princípio democrático erigido pela Constituição Federal, bem como ao decorrente postulado da gestão democrática da cidade, fixada como diretriz da política urbana no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), **entendemos ser prudente a realização de audiência pública**, onde entidades técnicas e representativas da sociedade possam se manifestar acerca deste projeto de lei, uma vez que a matéria em tela é elaborada em consonância com a Política Nacional, instituída pela Lei Federal 12.587/2012, que prevê, no art. 15, III, o direito de participação da sociedade civil por meio de audiências e consultas públicas.

Dessa forma, amplia-se a possibilidade de participação popular e controle social do Poder Público (art. 8º-C da Lei Orgânica do Município) e, conseqüentemente, a legitimidade do projeto de lei, que também será instruído com mais elementos técnicos, ensejando melhor análise, visando a tutela do interesse público. Outrossim, esta orientação está lastreada no que prescreve o art. 180, II, da Constituição Estadual, que, em síntese, impõe a participação comunitária no estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano.

Em diversos julgados, o Tribunal de Justiça de São Paulo tem decidido pela inconstitucionalidade de leis municipais que não observaram essa necessidade. Confira-se alguns exemplos:

0137555-45.2012.8.26.0000 – Direta de Inconstitucionalidade  
Relator: Guerrieri Rezende  
Comarca: São Paulo

*Se*

*dh*  
*dh*  
*dh*



Órgão julgador: Órgão Especial  
 Data do julgamento: 12/12/2012

Data de registro: 09/01/2013

*Ementa: I – Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta contra a Lei Complementar Municipal nº 101, de 23 de março de 2011, do Município de Pirassununga. Norma relativa ao desenvolvimento urbano. **Lei de ordenamento do uso e ocupação do solo.** Ausência de estudos e de planejamentos técnicos e de **participação comunitária. Imprescindibilidade.** Incompatibilidade vertical da norma pirassununguense com a Constituição Paulista. Ocorrência. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Ofensa ao artigo 180, II da Constituição Bandeirante. II – Vício formal de inconstitucionalidade, por desvio de poder legislativo. Matéria atinente a gestão da cidade. Se a competência que disciplina a gestão administrativo-patrimonial é privativa do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do Legislativo importaria em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Ofensa aos artigos 5º; 47, II e XIV; e 144 da Constituição Paulista. III – Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente. Grifo nosso.*

0494816-60.2010.8.26.0000 – Direta de Inconstitucionalidade

Relator: José Reynaldo

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 14/09/2011

Data de registro: 13/10/2011

Outros números: 990.10.494816-9

*Ementa: CONSTITUCIONAL. URBANÍSTICO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 6.274/09 DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES. PROCESSO LEGISLATIVO. PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA. PROCEDÊNCIA. **É inconstitucional** lei municipal que altera a legislação de uso e ocupação do solo urbano **sem assegurar a participação comunitária em seu processo legislativo**, bem como o planejamento técnico (arts. 180, I, II e V, 181 e 191, CE). Grifo nosso.*

dh

dh

S

dh



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 412**

Realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei n.º 13.686, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí-PMUJ.

Deiro.  
Providencie-se.  
*Fay*

**PRESIDENTE**  
05/04/2022

**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei n.º 13.686, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí-PMUJ.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2022.

*Fay*  
**Faouaz Taha**  
Presidente

*[Signature]*  
**Rogério Ricardo da Silva**  
1º Secretário

*[Signature]*  
**Quêzia de Lucca**  
2ª Secretária

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



Of. VE 2/2022

Jundiaí, em 05 de abril de 2022

Exmº Sr.  
**FAOUAZ TAHA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Servimo-nos do presente para informar à Vossa Excelência que para a Audiência Pública a realizar-se no dia **13 de abril de 2022, às 9 horas**, estabeleceu-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

**1. PROJETO DE LEI Nº 13.686 – PREFEITO MUNICIPAL – Institui o Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí – PMUJ.**

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe nossas cordiais saudações.

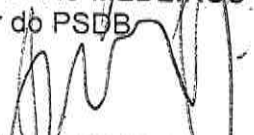
**COLÉGIO DE LÍDERES**

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
Líder do PL

  
**MADSON HENRIQUE**  
Líder PSC

  
**DOUGLAS MEDEIROS**  
Líder do PSDB

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
Líder do PP

  
**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
Líder do UNIÃO BRASIL

  
**MARCELO GASTALDO**  
Líder do PTB

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
Líder do Republicanos

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
Líder do PODEMOS

  
**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**  
Líder do PT

Elt



**ATA DA 10.ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 13 DE ABRIL DE 2022.**

**Presidência:** Antonio Carlos Albino.

**Vereadores presentes:** Adilson Roberto Pereira Junior, Antonio Carlos Albino, Enivaldo Ramos de Freitas, Marcelo Roberto Gastaldo e Márcio Pentecostes de Sousa.

**Vereadores ausentes:** Adriano Santana dos Santos, Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

Devido às obras de reforma do Plenário, a Audiência não foi aberta ao público. A reunião foi transmitida ao vivo pela TV Câmara, nos canais 12,2 UHF e 4 NET, e pela internet, no site, Fanpage e canal da Câmara no YouTube. A sociedade enviou suas dúvidas por meio de comentários nos respectivos espaços de *chat*.

**Pauta - Item único: PROJETO DE LEI N.º 13.686 – Prefeito Municipal – Institui o Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí-PMUJ.** Às 09h10min (nove horas e dez minutos) do dia treze de abril de dois mil e vinte e dois iniciou-se a 10.ª Audiência Pública da 18.ª Legislatura da Câmara Municipal de Jundiaí, no formato *on-line*, para apresentação e debate do Projeto de Lei supracitado. Presidindo o Ato, o Vereador Antonio Carlos Albino leu a pauta convite esclarecendo sobre a dinâmica dos trabalhos, e passou a palavra para o Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte, Aloysio Alberto de Queiroz Junior, que detalhou os termos do projeto ora em debate. Em seguida, fez suas explanações o Diretor do Departamento de Engenharia de Mobilidade, Leandro José Santos Pinheiro. Na sequência, o Presidente leu a pergunta enviada *online* pela munícipe Márcia Torolio, que foi respondida pelo Gestor. Ato contínuo, foi dada a palavra aos Vereadores. Manifestaram-se os Edis Enivaldo Ramos de Freitas, Marcelo Roberto Gastaldo e Márcio Pentecostes de Sousa. Terminados os debates, os membros da mesa fizeram suas considerações finais. O Presidente, então, agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos às 11h05min (onze horas e cinco minutos). **Todos os detalhes e falas da presente audiência pública, bem como o inteiro teor do projeto de lei discutido, estão disponibilizados nos canais eletrônicos da Casa.** .....

*[Handwritten signature]*  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente

Ata lavrada por Érica Loise Tomazini, Agente de Serviços Técnicos. *[Handwritten signature]*



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 512**

**PROJETO DE LEI Nº 13.686**

**PROCESSO Nº 88.187**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei institui o Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí-PMUJ.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 884/885 e vem instruída com: **1)** planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro às fls. 886/887; **2)** documentos da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte às fls. 888/891; **3)** parecer da Diretoria Financeira da Casa à fl. 892; **4)** despacho desta Procuradoria Jurídica às fls: 893/895; e **5)** pauta e ata de audiência pública às fls. 897/899.

A Diretoria Financeira informa através de seu Parecer nº 0018/2022, em síntese, que considera o projeto apto para prosseguimento.

Destaca-se que na presente data foi realizada a audiência pública para debate do projeto.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º, *caput*, inc. X e XI), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre organização administrativa e criação de atribuições a órgãos daquele Poder, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que a propositura tem por objetivo orientar as ações do Município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras de mobilidade.

Trata-se portanto de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, para que assim o favoreçam, conforme o disposto no art. 30, inc. I da Carta Magna, que aqui colacionamos:



Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o prisma jurídico, esta Procuradoria entende que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa. Portanto, o projeto é constitucional e legal, já que compete privativamente ao Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e as atribuições dos órgãos da Administração. Outrossim, foram realizadas audiências públicas tanto no âmbito do Poder Executivo, na fase de anteprojeto, quanto agora neste Poder Legislativo, atendendo-se aos preceitos relativos a desenvolvimento urbano previstos na Constituição Estadual e no Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001).


Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**


Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).


Jundiaí, 18 de abril de 2022.

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

  
**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

  
**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

  
**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

  
**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 88.187**

**PROJETO DE LEI 13.686**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui o Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí-PMUJ.

**PARECER**

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do chefe do Executivo Municipal, que objetiva instituir o Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí-PMUJ.

Cumpra consignar nesse sentir que se trata de matéria de enorme relevância eis que busca orientar as ações do Município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade.

Evidentemente, em decorrência do princípio democrático erigido pela nossa Carta Magna e, por tratar-se de matéria de grande interesse público, antes de emitir parecer, a Procuradoria Jurídica em Despacho nº 66, inserto em fls. 893/895, sugeriu a feitura de audiência pública, a fim de ampliar a participação popular e o controle social do Poder Público, visando sempre, a legitimidade do projeto de lei sob exame.

Por tais razões, a solicitada audiência pública foi realizada no dia 13 do corrente mês, com início às 9h10min, mas em decorrência das obras de reforma do Plenário a reunião não pode ser aberta ao público, sendo transmitida, portanto, ao vivo pela TV Câmara e pela internet. A figura-se, naturalmente, que a sociedade, tenha participado, pois enviou suas dúvidas por meio de comentários nos respectivos espaços de *chat*.

Ocorrido tal evento, a Procuradoria Jurídica, por sua vez, exarou parecer favorável (fls. 900/901), confirmando a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota positivamente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 19-04-2022.

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"

  
**ENG.º MARCELO GASTALDO**

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarloz - Vetor Oeste"

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

**APROVADO**  
19/04/22





COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

PROCESSO 88.187

PROJETO DE LEI 13.686, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui o Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí-PMUJ.

**PARECER**

Por força da alçada regimental desta Comissão – de manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III) –, são-lhe despachados estes autos.

Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelo Prefeito Municipal na respectiva justificativa, juntada às fls. 884 e 885 dos autos.

Dessa forma, reconhecendo a adequação da propositura, este relator consigna-lhe voto favorável.

Sala das Comissões, 19-04-2022.

**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**  
Presidente e Relator



**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
"Val Freitas"

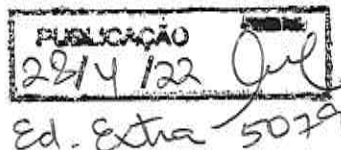
Eng. MARCELO GASTALDO

**MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA**  
"Márcio Cabeleireiro"

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
"Quézia de Lucca"



Processo 88.187



Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 13.686**

(Prefeito Municipal)

Institui o Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí-PMUJ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de abril de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica instituído o **Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Jundiaí - PMUJ**, em atendimento ao disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e nos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019.

**§1º** O PMUJ é o instrumento de planejamento e de gestão do Sistema de Mobilidade Urbana, tendo por finalidade orientar as ações do Município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade.

**§2º** Compõem o PMUJ os seguintes ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

- I - Anexo I - P1 - Mobilização, Levantamentos e Análise Prévia;
- II - Anexo II - P2 - Pesquisas de Campo, Simulações e Análise Prévia;
- III - Anexo II.A - P2 - Contagem Volumétrica;
- IV - Anexo II.B - P2 - Visual de Carregamento;
- V - Anexo III - P3 - Diagnóstico e Análise Prévia;
- VI - Anexo IV - P4 - Elaboração de Propostas;
- VII - Anexo V - P5 - Audiências Públicas e Consolidação das Propostas;
- VIII - Anexo VI - P6 - Detalhamento de Propostas;
- IX - Anexo VI.A - P6 - Apêndice;
- X - Anexo VII - P7 - Relatório Síntese.



(Autógrafo do PL 13.686 – fls. 2)

**Art. 2º** O objetivo do PMUJ é proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas, bens e serviços, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano e rural, mediante a utilização dos vários modais de transporte.

**Art. 3º** As intervenções públicas ou privadas deverão estar em conformidade com as diretrizes do PMUJ.

**Art. 4º** Para o alcance dos objetivos propostos no PMUJ, compete ao Poder Executivo, observado o disposto no Art. 2º desta Lei:

- I - identificar áreas a serem qualificadas, por meio de diagnósticos, relacionados a interesses do transporte ou da mobilidade;
- II - intensificar a fiscalização referente às normas de construção e conservação de passeios;
- III - implantar faixas de travessia nas vias onde haja alta concentração de pedestres;
- IV - implantar faixas preferenciais, corredores preferenciais ou faixas exclusivas para o transporte coletivo urbano;
- V - desenvolver campanhas de conscientização e incentivo ao deslocamento realizado por modos não motorizados;
- VI - desenvolver programas para a qualificação urbanística, ambiental e paisagística dos espaços públicos destinados à mobilidade;
- VII - criar mecanismos de aproveitamento de recursos oriundos do trânsito de veículos, para reinvestimento em mobilidade ativa e transporte coletivo;
- VIII - ampliar e conservar a infraestrutura cicloviária.

**Parágrafo único.** Nos termos do inciso I deste artigo, as áreas identificadas e qualificadas na forma proposta no PMUJ deverão constituir reservas, a serem declaradas de utilidade pública para estes fins.

**Art. 5º** A execução dos investimentos propostos para o alcance dos objetivos do PMUJ deverá seguir a lógica de intersetorialidade das Plataformas de Serviços, instituída pelo Decreto Municipal nº 26.796, de 31 de janeiro de 2017, bem como a programação



*(Autógrafo da PL 13.686 – fls. 3)*

apresentada no PPA 2022-2025, instituído pela Lei Municipal nº 9.673 de 17 de novembro de 2021 e nos planos plurianuais futuros, bem como as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes abrangidos por esta Lei.

**§1º** Para a execução do PMUJ deverão ser observados os eixos e princípios definidos pelo Decreto Municipal nº 29.732, de 10 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Municipal;

**§2º** As intervenções propostas pelo PMUJ deverão estar alinhadas aos compromissos estabelecidos pela Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), firmada pela República Federativa do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art. 6º** As revisões e atualizações do PMUJ ocorrerão em prazo não superior a 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** As revisões periódicas serão precedidas da realização de diagnóstico do Sistema de Mobilidade Urbana do Município, e deverão levar em consideração os relatórios anuais de balanço, relativos a implantação do Plano de Mobilidade e seus resultados, realizados pelo Grupo Técnico de Mobilidade - GTM.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá alterar as diretrizes constantes do PMUJ, de acordo com a dinâmica da mobilidade urbana e a necessidade existente, fundamentando seus atos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de abril de dois mil e vinte e dois (26/04/2022).

*[Handwritten signature]*  
**FAQUAZ TAHA**  
Presidente



(Autógrafo do PL 13.686 – fls. 4)

*Os anexos deste autógrafo são idênticos aos  
juntados no Projeto de Lei, e constam do  
processo às folhas 6 a 883.*



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.686**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 26/04/22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Signature]*

RECEBEDOR: *[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 17/05/22  
(15 dias úteis – LOJ, art 53)

*[Signature]*  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 909  
Cis

Ofício GP.L n.º 125/2022

Processo SEI n.º 4.248/2022

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 88331/2022  
Data: 02/05/2022 Horário: 16:26  
Administrativo -

Jundiaí, 26 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
02/05/22

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.752, objeto do Projeto de Lei nº 13.686, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.752, DE 26 DE ABRIL DE 2022**

*(Prefeito Municipal)*

Institui o Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí-PMUJ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica instituído o **Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Jundiaí - PMUJ**, em atendimento ao disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e nos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019.

§1º O PMUJ é o instrumento de planejamento e de gestão do Sistema de Mobilidade Urbana, tendo por finalidade orientar as ações do Município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade.

§2º Compõem o PMUJ os seguintes ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

- I - Anexo I - P1 - Mobilização, Levantamentos e Análise Prévia;
- II - Anexo II - P2 - Pesquisas de Campo, Simulações e Análise Prévia;
- III - Anexo II.A - P2 - Contagem Volumétrica;
- IV - Anexo II.B - P2 - Visual de Carregamento;
- V - Anexo III - P3 - Diagnóstico e Análise Prévia;
- VI - Anexo IV - P4 - Elaboração de Propostas;
- VII - Anexo V - P5 - Audiências Públicas e Consolidação das Propostas;
- VIII - Anexo VI - P6 - Detalhamento de Propostas;
- IX - Anexo VI.A - P6 - Apêndice;
- X - Anexo VII - P7 - Relatório Síntese.

**Art. 2º** O objetivo do PMUJ é proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas, bens e serviços, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano e rural, mediante a utilização dos vários modais de transporte.





**Art. 3º** As intervenções públicas ou privadas deverão estar em conformidade com as diretrizes do PMUJ.

**Art. 4º** Para o alcance dos objetivos propostos no PMUJ, compete ao Poder Executivo, observado o disposto no Art. 2º desta Lei:

**I** - identificar áreas a serem qualificadas, por meio de diagnósticos, relacionados a interesses do transporte ou da mobilidade;

**II** - intensificar a fiscalização referente às normas de construção e conservação de passeios;

**III** - implantar faixas de travessia nas vias onde haja alta concentração de pedestres;

**IV** - implantar faixas preferenciais, corredores preferenciais ou faixas exclusivas para o transporte coletivo urbano;

**V** - desenvolver campanhas de conscientização e incentivo ao deslocamento realizado por modos não motorizados;

**VI** - desenvolver programas para a qualificação urbanística, ambiental e paisagística dos espaços públicos destinados à mobilidade;

**VII** - criar mecanismos de aproveitamento de recursos oriundos do trânsito de veículos, para reinvestimento em mobilidade ativa e transporte coletivo;

**VIII** - ampliar e conservar a infraestrutura cicloviária.

**Parágrafo único.** Nos termos do inciso I deste artigo, as áreas identificadas e qualificadas na forma proposta no PMUJ deverão constituir reservas, a serem declaradas de utilidade pública para estes fins.

**Art. 5º** A execução dos investimentos propostos para o alcance dos objetivos do PMUJ deverá seguir a lógica de intersetorialidade das Plataformas de Serviços, instituída pelo Decreto Municipal nº 26.796, de 31 de janeiro de 2017, bem como a programação apresentada no PPA 2022-2025, instituído pela Lei Municipal nº 9.673 de 17 de novembro de 2021 e nos planos plurianuais futuros, bem como as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes abrangidos por esta Lei.

**§1º** Para a execução do PMUJ deverão ser observados os eixos e princípios definidos pelo Decreto Municipal nº 29.732, de 10 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Municipal;

**§2º** As intervenções propostas pelo PMUJ deverão estar alinhadas aos compromissos estabelecidos pela Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



(ODS), firmada pela República Federativa do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art. 6º** As revisões e atualizações do PMUJ ocorrerão em prazo não superior a 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** As revisões periódicas serão precedidas da realização de diagnóstico do Sistema de Mobilidade Urbana do Município, e deverão levar em consideração os relatórios anuais de balanço, relativos a implantação do Plano de Mobilidade e seus resultados, realizados pelo Grupo Técnico de Mobilidade - GTM.


**Art. 7º** O Poder Executivo poderá alterar as diretrizes constantes do PMUJ, de acordo com a dinâmica da mobilidade urbana e a necessidade existente, fundamentando seus atos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica  
30/04/22 Cis



# ANEXOS

**Anexo I – P1 Mobilização, levantamento e análise**

[http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/11493.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/11493.pdf)

**Anexo II – P2 – Pesquisas de Campo, Simulações e A**

[http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/11494.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/11494.pdf)

**Anexo II.A – P2 – Contagem Volumétrica**

[http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/11496.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/11496.pdf)

**Anexo II.B – P2 – Visual de Carregamento**

[http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/11497.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/11497.pdf)

**Anexo III – P3 – Diagnóstico e Análise Prévia**

[http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/11498.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/11498.pdf)

**Anexo IV – P4 – Elaboração de Propostas**

[http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/11500.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/11500.pdf)

**Anexo V – P5 – Audiências Públicas e Consolidada**

[http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/11501.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/11501.pdf)

**Anexo VI – P6 – Detalhamento de Propostas**

[http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/11502.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/11502.pdf)

**Anexo VI.A – P6 – apêndice**

[http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/11503.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/11503.pdf)

**Anexo VII – P7 – Relatório Síntese**

[http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/11504.pdf](http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/11504.pdf)